



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**DECRETO Nº 3.320, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

Suspende, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades e os serviços públicos não essenciais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO**:

- O Decreto nº 515 de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo o território catarinense.
- O Decreto nº 525 de 23 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**DECRETA**

Art. 1º. Ficam suspensas, no âmbito do Poder Executivo municipal, as atividades em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto nas unidades de atenção à saúde, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, no período de 26 de março a 1º de abril de 2020.

§ 1º. O Conselho Tutelar atenderá em regime de sobreaviso.

§ 2º. Setores específicos da Administração, caso necessário, poderão realizar trabalho remoto (*Home Service*).

Art. 3º. Para os servidores públicos das unidades não essenciais que terão as atividades suspensas, o período de 7 (sete) dias de que trata o artigo 1º, será considerado como antecipação de férias.

Parágrafo único. Os servidores abrangidos no caput, que excepcionalmente necessitarem comparecer junto às dependências do Município ou mesmo realizar trabalho remoto, não terão esse período considerado como antecipação de férias, desde que devidamente comprovado pelo registro de ponto, ou outra forma de comprovação.

Art. 4º. Ficam suspensos todos os procedimentos em relação às licitações em andamento pelo período definido no art. 1º.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o setor de Compras e Licitações efetuará os trâmites de forma individualizada.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Lindóia do Sul, 24 de março de 2020.

**GENIR LOLI**  
**Prefeito Municipal**

Conferido e registrado.  
Para publicação no DOM/SC.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Sandra Regina Zuanazzi  
Analista Administrativo